



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE TAIPAS - ESTADO DO TOCANTINS

ANO I - TAIPAS, SEXTA - FEIRA, 10 DE MARÇO DE 2017 - Nº 01



### PREFEITURA MUNICIPAL

#### LEI Nº 194/2017, DE 10 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre a criação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Taipás do Tocantins e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Taipás do Tocantins - DOEM, como Imprensa Oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo Municipal, por meio eletrônico, mediante provedor de internet banda larga, de domínio público e sistema (software) de fácil acesso aos cidadãos e aos órgãos de controle externo.

**Art. 2º.** A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Taipás do Tocantins - DOEM, atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Administração Pública Municipal.

**Art. 3º.** A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Taipás do Tocantins - DOEM substitui qualquer outro meio e publicação oficial para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei especial, exija outro meio de publicação.

**Art. 4º.** Serão, entre outros, obrigatoriamente publicados no DOEM os seguintes atos:

I - emendas a Lei Orgânica do Município, códigos, leis complementares, leis ordinárias, decretos, portarias, resoluções e outros atos normativos municipais;

II - as publicações obrigatórias em atendimento a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais vigentes;

§1º. Poderão, na forma do §1º e caput do art. 37 da Constituição Federal, ser publicados no DOEM outros atos e informações.

§2º. Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória poderão ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários a sua identificação.

**Art. 5º.** Os Atos do Poder Executivo e Legislativo Municipal só produzirão efeitos após a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Taipás do Tocantins - DOEM criado por esta lei.

**Art. 6º.** O funcionamento do Diário Oficial Eletrônico do Município de Taipás do Tocantins - DOEM será da seguinte forma:

I - as edições serão diagramadas e editoradas com recursos de informática, controladas por numeração sequenciada a partir do número 01 (zero um), sendo que cada edição terá, no mínimo, uma página; as edições com mais de uma página serão devidamente numeradas;



**SÍLVIO ROMÉRIO CARDOSO RIBEIRO ARAÚJO**  
PREFEITO MUNICIPAL

II - o calendário das edições é o mesmo do funcionamento do Diário Oficial do Estado do Tocantins e do Diário Oficial da União e a critério dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, da urgência e do interesse público poderão ser feitas edições extras;

III - as pessoas físicas e jurídicas poderão acessar as publicações disponíveis no Diário Oficial Eletrônico, sem ônus;

Parágrafo Único - Na primeira página de cada edição, o Diário Oficial do Município conterà obrigatoriamente:

I - o brasão do Município;

II - o título "Diário Oficial Eletrônico do Município de Taipás do Tocantins";

III - o número da edição e a citação numérica desta lei;

IV - a data, o nome e identificação do responsável.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

**Art. 8º.** O Diário Oficial Eletrônico do Município de Taipás do Tocantins - DOEM será divulgado, em sua primeira edição, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de entrada em vigor desta Lei.

Parágrafo único. As publicações dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal que ocorram antes desta data deverão ser realizadas nos termos da atual legislação em vigor.

**Art. 9º.** As publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município de Taipás do Tocantins - DOEM não serão onerosas para órgãos e entidades públicas, bem como para entidades de classe, sindicatos, organizações não governamentais de cunho social, e outros com finalidade social, cabendo a responsabilidade pelo conteúdo do material remetido ao Diário Oficial Eletrônico para publicação a quem o produziu.

**Art. 10.** O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei visa substituir a versão impressa no Diário Oficial do Estado do Tocantins, permanecendo a obrigatoriedade desta quando outra norma assim exigir, e será veiculado, sem custos, nos sites da Câmara Municipal de Taipás do Tocantins e da Prefeitura Municipal de Taipás do Tocantins, nos endereços [www.taipas.to.gov.br](http://www.taipas.to.gov.br), respectivamente, da rede mundial de computadores - internet.

**Art. 11.** Ao Município de Taipás do Tocantins reserva-se os direitos autorais e de publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Taipás do Tocantins - DOEM ficando autorizada sua impressão e proibida sua comercialização.

**Art. 12.** Compete a Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento - SEAF a responsabilidade pela publicação, periodicidade, regularidade e veiculação eletrônica do Diário Oficial Eletrônico do Município de Taipás do Tocantins - DOEM.

Parágrafo único. As atribuições de que trata o caput deste artigo poderão ser delegadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 13.** O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento - SEAF baixará normas e procedimento para a operacionalidade do Diário Oficial Eletrônico do Município de Taipás do Tocantins - DOEM, dentro do prazo estipulado no artigo 9º.

**Art. 14.** As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

**Art. 15.** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de Março de 2017

**Sílvio Romério Cardoso Ribeiro Araújo**  
Prefeito Municipal